



# REGIMENTO INTERNO DE COMISSÃO DE ÉTICA

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS



COMISSÃO  
DE ÉTICA



**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL DA COMPANHIA BRASILEIRA  
DE TRENS URBANOS – RI/CE-CBTU**

Versão 1.0

## EDIÇÕES:

Versão	Aprovação	Publicidade	Data	Vigência	Revisão
1.0	449 <sup>a</sup> RO CA	RPR nº 161-2025	1º/07/2025	Em vigor	Julho/2027

**ÍNDICE SISTEMÁTICO**  
**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL**  
**COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS**  
**RI/CE-CBTU**

**Sumário**

CAPÍTULO I.....	4
DA NATUREZA E FINALIDADE .....	4
CAPÍTULO II.....	6
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	6
CAPÍTULO III .....	9
DA COMPOSIÇÃO .....	9
CAPÍTULO IV .....	11
DO FUNCIONAMENTO .....	11
CAPÍTULO V .....	12
DAS ATRIBUIÇÕES.....	12
CAPÍTULO VI.....	13
DOS MANDATOS .....	13
CAPÍTULO VII.....	14
DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO.....	14
CAPÍTULO VIII .....	15
DO RITO PROCESSUAL .....	15
CAPÍTULO IX.....	20
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO.....	20
CAPÍTULO X .....	21
GARANTIAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA.....	21
CAPÍTULO XI.....	22
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	22

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL DA  
COMPANHIA BRASILIERA DE TRENS URBANOS  
RI/CE-CBTU**

Estabelece as normas de funcionamento e de rito processual da Comissão de Ética Setorial da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CE-CBTU.

O Conselho de Administração da CBTU, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 67, inciso XXVII, do Estatuto Social, e tendo em vista o disposto no Capítulo II do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e no art. 2º, inciso XX, da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública - CEP, aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética Setorial da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – RI/CE-CBTU.

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º Este Regimento Interno é o instrumento de gestão que estabelece o funcionamento e o rito processual, delimitando competências, atribuições, procedimentos e outras providências no âmbito da Comissão de Ética Setorial da CBTU, promovendo transparência à gestão ética no âmbito da Companhia.

Art. 2º A Comissão de Ética Setorial da CBTU é instância deliberativa e consultiva, vinculada tecnicamente à Comissão de Ética Pública - CEP, com a finalidade de difundir os princípios de conduta ética profissional.

Parágrafo único. A CE-CBTU terá autonomia técnica e operacional em relação aos administradores, órgãos e áreas de negócio da Companhia, bem como receberá dotação orçamentária própria, a ser estabelecida no Plano de Ação da CBTU.

Art. 3º Para os efeitos deste Regimento, consideram-se:

- I. Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP): compromisso voluntário, firmado por até dois anos, que o denunciado (agente público) assume para não reincidir em condutas que violam as normas e padrões éticos. Este acordo tem um objetivo educativo e não punitivo, incentivando a reflexão e o aprimoramento do agente público;
- II. agente público: todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta;
- III. área de negócio: unidade que compõe a estrutura organizacional da CBTU;
- IV. Censura Ética: penalidade aplicável, após regular processo de apuração ética, ao agente público que descumprir as normas de conduta ética previstas no Código de Ética ou no Código de

- Conduta e Integridade. Em se tratando de empregado da CBTU, essa penalidade ficará registrada em seu assentamento funcional por até três anos;
- V. Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCAAF): normativo que define as regras éticas que devem orientar a conduta dos titulares de cargos de alto nível na Administração Pública Federal, como ministros, secretários de Estado, e presidentes e diretores de entidades públicas. O objetivo principal é garantir a transparência e integridade nas decisões governamentais, permitindo que a sociedade possa ter confiança no trabalho da alta administração;
- VI. Comissão de Ética Pública (CEP): instância consultiva do Presidente da República e Ministros de Estado em matéria de ética pública e é responsável por administrar a aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal – CCAAf e dirimir dúvidas acerca da interpretação tanto das normas do CCAAf quanto do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. A CEP também é responsável pela coordenação, avaliação e supervisão do Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Público Federal;
- VII. Comissão de Ética Setorial da CBTU: instância deliberativa e consultiva, dotada de autonomia técnica e operacional, vinculada tecnicamente à Comissão de Ética Pública – CEP, com a finalidade de difundir os princípios de conduta ética profissional no âmbito da CBTU;
- VIII. conduta ética: conjunto de normas e princípios que orientam o comportamento de uma pessoa ou grupo de pessoas, buscando a correção, a justiça e a honestidade nas ações. Para efeito deste regimento, a conduta ética está relacionada à moral administrativa, ao cumprimento de normas morais e valores éticos, agindo de acordo com a lei, respeitando os direitos dos outros e se comportando de maneira justa e honesta;
- IX. conflito de interesses: qualquer situação gerada pelo confronto entre os interesses da CBTU e os interesses particulares dos integrantes da sua força de trabalho que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar o desempenho da função pública;
- X. decisão *ad referendum*: decisão provisória, sujeita a confirmação, tomada pelo presidente da Comissão de Ética Setorial da CBTU ou pelo membro designado relator em um processo ético, em casos de urgência, que deverá ser aprovada ou ratificada pelo colegiado para ter validade definitiva;
- XI. desvio ético: conduta contrária ao Código de Ética e ao Código de Conduta e Integridade da CBTU, passível de punição. Apesar de o termo “ética” ser bastante abrangente, no âmbito da atuação da Comissão de Ética Setorial da CBTU, ele refere-se apenas às condutas dos agentes públicos relacionados à moral administrativa;
- XII. juízo de admissibilidade: análise preliminar de uma denúncia ou representação para verificar se ela preenche os requisitos mínimos para que o processo ético possa ser iniciado. Essa fase funciona como um filtro, evitando que investigações sejam abertas para casos que não se enquadram como desvios de conduta ética;
- XIII. manifestações de ouvidoria: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;
- XIV. Ouvidoria da CBTU: órgão da estrutura da CBTU responsável pelo acompanhamento e tratamento das manifestações de ouvidoria e operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);

- XV. plano de trabalho de gestão da ética: documento que define o conjunto de atividades e ações que visam promover a cultura ética, garantir o cumprimento de normas de conduta e mitigar riscos de desvios éticos. Ele estabelece objetivos, metas e indicadores de desempenho para monitorar a eficácia das ações, além de definir responsabilidades e prazos;
- XVI. plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR): Sistema informatizado através do qual são realizados os pedidos de acesso à informação e manifestações de Ouvidoria (denúncias, elogios, reclamações, sugestões e solicitações) aos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal;
- XVII. Procedimento Preliminar (PP): fase inicial de análise de uma denúncia ou representação, que visa determinar a admissibilidade da mesma e, em caso de procedência, poderá ser proposto um ACPP ou determinada a instauração do Processo de Apuração Ética – PAE;
- XVIII. Processo de Apuração Ética (PAE): procedimento formal para investigar e, se for o caso, punir infrações éticas, geralmente dentro de um contexto profissional ou institucional. A principal finalidade é garantir que as regras e princípios éticos sejam cumpridos, promovendo a justiça e a integridade;
- XIX. Rede de Ética do Poder Executivo Federal: sistema de gestão que visa promover a conduta ética no âmbito do Poder Executivo, abrangendo todos os órgãos e entidades que integram o sistema;
- XX. representantes locais: empregados da CBTU indicados pela Comissão de Ética Setorial da CBTU e designados pelo Diretor-Presidente, com o objetivo de auxiliar no trabalho de educação e comunicação nas unidades da Companhia. Seu papel se limita à divulgação de informações sobre ética, promoção de boas práticas e orientação sobre os normativos éticos;
- XXI. Secretaria-executiva: órgão responsável por prestar apoio técnico, administrativo e material à Comissão de Ética Setorial da CBTU;
- XXII. Sistema *e-Patri*: plataforma eletrônica da Controladoria-Geral da União (CGU) onde agentes públicos civis da administração pública federal direta e indireta declaram seus bens e informações sobre situações que possam gerar conflito de interesses.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à Comissão de Ética Setorial da CBTU:

I - conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetíveis de censura ética, desenvolvendo seus trabalhos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- a) proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;
- b) proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se esse assim o requerer;
- c) independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos, com as garantias asseguradas no Decreto nº 6.029, de 2007;

II - fornecer às áreas de negócio encarregadas da gestão, administração e desenvolvimento dos recursos humanos da CBTU informações de desvios de conduta ética praticados por empregados para os devidos registros;

III - atuar como instância consultiva de dirigentes e empregados no âmbito do CBTU em matérias de sua competência;

IV - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública propostas para seu aperfeiçoamento;

b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;

c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

d) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da CBTU, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, a capacitação e o treinamento sobre as normas éticas;

V - representar a CBTU na Rede de Ética do Poder Executivo Federal, instituída pelo Decreto nº 6.029, de 2007;

VI - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública, instituída pelo Decreto de 26 de maio de 1999, situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

VII - aplicar o Código de Conduta Ética e de Integridade da CBTU;

VIII - conhecer, identificar e administrar os conflitos de interesses no âmbito da CBTU, tendo como premissa básica a conscientização do empregado;

IX - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do empregado, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público, com vistas ao fortalecimento da ética pública e à manutenção da confiança nas instituições públicas;

X - recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre conduta ética;

XI - promover seminários, simpósios e outros eventos correlatos, que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas;

XII - orientar os empregados no sentido de adotar uma conduta conforme os princípios norteadores da Administração Pública, inspirando o respeito pelos seus pares e pela missão da CBTU;

XII - responder consultas que lhe forem dirigidas em matérias de sua competência, especialmente em relação a conflitos de interesse;

XIV - receber denúncias e representações contra empregados e colaboradores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

XV – instaurar e apurar, mediante denúncia ou de ofício, processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético exigível dos agentes públicos;

XVI - convocar empregados e colaboradores e convidar outras pessoas a prestar informações no interesse das apurações éticas;

XVII - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais, diretamente ou através dos canais e meios oficiais, informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XVIII – requerer, diretamente ou através dos canais e meios oficiais, informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XIX - realizar diligências e solicitar pareceres e manifestações das áreas de negócio ou dos profissionais especializados da CBTU;

XX - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XXI - propor Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP estabelecendo as regras, prazo e condições em documento específico;

XXII - aplicar ao empregado a pena de censura ética, exclusivamente, mediante parecer devidamente fundamentado, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, e o caráter reservado em seus procedimentos;

XXIII - encaminhar o ato de censura ética à Gerência Geral de Gestão de Recursos Humanos - GAREH, podendo também sugerir ao Diretor-Presidente:

a) a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) o retorno do servidor ou empregado cedido ao órgão ou entidade de origem; e

c) a adoção das providências cabíveis, em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com a CBTU;

XXIV - adotar outras medidas ou propor recomendações para evitar ou sanar desvios éticos, encaminhando para a autoridade competente pela sua implementação;

XXV - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XXVI - recomendar à Corregedoria da CBTU abertura de sindicância, quando forem constatados indícios de irregularidades cometidas no âmbito da CBTU, nos termos da norma disciplinar vigente na Companhia;

XXVII - comunicar às autoridades competentes, sempre que constatada a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhando cópia dos autos, para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência;

XXVIII - notificar as partes sobre suas decisões;

XXIX - submeter ao Diretor-Presidente sugestões de aprimoramento ao Código de Conduta Ética e de Integridade da CBTU;

XXX - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da Comissão de Ética Pública;

XXXI - elaborar e propor alterações ao Código de Conduta Ética e de Integridade e ao regimento interno da Comissão de Ética Setorial da CBTU;

XXIII - dar ampla divulgação ao regramento ético;

XXIV - dar publicidade de seus atos, observada a restrição do art. 14 da Resolução nº 10, de 2008, editada pela Comissão de Ética Pública, a qual estabelece que até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de "reservado", após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

XXV - requisitar empregado para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética Setorial da CBTU Setorial mediante prévia autorização do Diretor-Presidente;

XXVI - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética; e

XXVII - indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética Setorial da CBTU, que serão designados pelo Diretor-Presidente, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação.

§ 1º A Comissão de Ética Setorial da CBTU, de modo independente e autônomo, tem competência para cumprir e fazer cumprir os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta Ética e Integridade da CBTU e, subsidiariamente, nos Códigos de Ética e/ou de Condutas do Poder Executivo Federal, sob orientação da Comissão de Ética Pública.

§ 2º A Comissão de Ética Setorial da CBTU possui o poder-dever de se posicionar previamente sobre consultas relacionadas a eventuais conflitos de interesse no âmbito de toda a Companhia, cabendo ao próprio interessado ou às áreas de negócio encarregadas da gestão, administração e desenvolvimento dos recursos humanos da CBTU provocar a Comissão.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º A Comissão de Ética Setorial da CBTU será composta por três membros titulares e três suplentes, integrantes do Quadro Permanente de Pessoal, designados por ato do Diretor-Presidente da CBTU.

§ 1º A atuação na CE-CBTU é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º Os membros da Comissão de Ética Setorial da CBTU desempenharão suas atribuições sem prejuízo daquelas inerentes aos seus respectivos cargos.

§ 3º A investidura de membros da CE-CBTU cessará com a extinção do mandato, a renúncia, ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública

§ 4º O Diretor-Presidente não poderá ser membro da Comissão de Ética Setorial da CBTU.

§ 5º Os membros suplentes substituirão os membros titulares em suas ausências e impedimentos quando devidamente justificados.

§ 6º O Presidente da Comissão de Ética Setorial da CBTU será substituído pelo membro mais antigo, em caso de impedimento.

§ 7º No caso de vacância, o cargo de Presidente da Comissão será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos seus membros.

Art. 6º Estão impedidos de serem designados para comporem a Comissão de Ética Setorial da CBTU:

I - empregados com cargo ou função em entidades político-partidárias, associativas, sindicais ou patronais;

II - empregados penalizados com a pena de suspensão em processo administrativo disciplinar ou com a pena de censura ética, enquanto perdurarem os registros no assentamento funcional do empregado; e

III - empregados contratados, exclusivamente, para cargos em comissão de livre provimento, sem vínculo efetivo com a CBTU.

Art. 7º A CE-CBTU contará com uma Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente à Presidência, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições do colegiado.

§ 1º O encargo de Secretário-Executivo será exercido por empregado do quadro permanente efetivo da CBTU, indicado pelos membros da Comissão de Ética Setorial da CBTU e designado pelo Presidente da CBTU.

§ 2º Fica vedado ao Secretário-Executivo ser membro da Comissão de Ética Setorial da CBTU.

§ 3º Será designado outro empregado da CBTU para substituir o Secretário-Executivo em suas faltas, ausências e impedimentos legais e eventuais.

§ 4º Outros empregados da CBTU poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva.

Art. 8º A Comissão de Ética Setorial da CBTU indicará e o Diretor-Presidente designará representantes nas Superintendências Regionais que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A Comissão de Ética Setorial da CBTU se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, em caráter extraordinário, por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou de seu Secretário-Executivo.

§ 1º A convocação para as reuniões da Comissão será feita pela Secretaria- Executiva:

I - ordinariamente, conforme calendário anual proposto pelo Secretário-Executivo e aprovado por seus membros na primeira reunião ordinária do ano corrente;

II - extraordinariamente, a pedido do Presidente, dos membros ou do próprio Secretário- Executivo.

§ 2º A Comissão de Ética Setorial da CBTU deliberará somente com a presença dos três membros titulares ou de seus respectivos suplentes.

§ 3º Qualquer membro, na impossibilidade de comparecimento às reuniões da Comissão, deverá comunicar esse fato à Secretaria-Executiva, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da reunião.

§ 4º A pauta das reuniões da Comissão de Ética Setorial da CBTU será composta a partir de sugestões do Presidente, dos membros ou do Secretário-Executivo, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

§ 5º As reuniões da Comissão de Ética Setorial da CBTU poderão ser realizadas mediante a utilização de recursos de videoconferência.

Art. 10. As deliberações da Comissão de Ética Setorial da CBTU serão tomadas por votos da maioria de seus membros, sendo exigido o quórum qualificado de três membros nas reuniões.

§ 1º O voto será expresso, preferencialmente por escrito ou verbalmente, com os devidos registros em ata.

§ 2º Em caso de urgência, devidamente justificado, o Presidente da Comissão de Ética Setorial da CBTU ou o membro designado para a relatoria de um processo ético poderá decidir questões de maneira provisória, condicionadas à confirmação pelo Colegiado na reunião imediatamente posterior – decisão *ad referendum*.

§ 3º Todos os membros da Comissão de Ética Setorial da CBTU, sejam titulares ou suplentes, deverão participar de todas as reuniões da Comissão, salvo no caso de ausências e/ou motivos de força maior, devidamente justificados, a fim de tomarem ciência de suas deliberações, bem como assinarem as atas, sendo que para o caso dos suplentes deverá constar abaixo dos seus nomes a referência "suplente não votante".

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Compete ao Presidente da Comissão de Ética Setorial da CBTU:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Conduta Ética e Integridade da CBTU, bem como as diligências e convocações;

III - designar relator para os processos;

IV - orientar os trabalhos da Comissão de Ética Setorial da CBTU, ordenar os debates e concluir as deliberações;

V - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados;

VII - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética Setorial da CBTU; e

VIII - representar a Comissão de Ética Setorial da CBTU em quaisquer atos ou eventos, podendo designar outro membro ou o Secretário-Executivo para representá-lo.

§ 1º O voto de qualidade de que trata o inciso V somente será adotado em caso de desempate.

§ 2º Em casos de urgência

Art. 12. Compete aos membros da Comissão de Ética Setorial da CBTU:

I - examinar matérias, emitindo parecer e voto;

II - pedir vista de matéria em deliberação;

III - fazer relatórios;

IV - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética Setorial da CBTU; e

V - representar a Comissão em atos públicos, por delegação do Presidente da Comissão.

Art. 13. Compete ao Secretário-Executivo da Comissão de Ética Setorial da CBTU:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética Setorial da CBTU;

IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética Setorial da CBTU;

V - coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como dos representantes locais;

VI - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética Setorial da CBTU;

VII - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;

VIII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no órgão ou entidade; e

IX - executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética Setorial da CBTU.

§ 1º Compete aos demais integrantes da Secretaria-Executiva fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

Art. 14. Aos representantes locais compete contribuir com as atividades de educação e de comunicação, bem como em relação àquelas que não caracterizem o exercício das atribuições previstas nos artigos 10, 11 e 12 deste Regimento.

## CAPÍTULO VI DOS MANDATOS

Art. 15. Os membros da Comissão de Ética Setorial da CBTU cumprirão mandatos, não coincidentes, de três anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de um, dois e três anos, estabelecidos em resolução específica editada pelo Diretor-Presidente.

§ 2º Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.

§ 3º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão de Ética Setorial da CBTU o empregado que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 4º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética Setorial da CBTU

que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de três anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandado regular.

§ 5º Os membros suplentes têm o direito a serem reconduzidos, uma única vez, e de serem nomeados como membros titulares, e também reconduzidos uma única vez.

§ 6º Cessará à investidura de membros da Comissão de Ética Setorial da CBTU com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

## CAPÍTULO VII DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 16. As fases processuais no âmbito da Comissão de Ética Setorial da CBTU serão as seguintes:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

- a) juízo de admissibilidade;
- b) instauração;
- c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d) relatório;
- e) proposta de ACPP; e

f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

- a) instauração;
- b) instrução complementar, compreendendo:
  - 1. a realização de diligências;
  - 2. a manifestação do investigado; e
  - 3. a produção de provas;
- c) relatório; e
- d) deliberação e decisão, que declarará:
  - 1. a improcedência;
  - 2. a sanção; e

3. a recomendação a ser aplicada ou a proposta de ACPP.

Art. 17. A apuração de infração ética será formalizada por Procedimento Preliminar, que deverá observar as regras de autuação, nos termos, no que couber, das prescrições do art. 13 da Resolução nº 10, de 2008, da Comissão de Ética Pública

Art. 18. Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de "reservado", nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029, de 2007.

Art. 19. Ao investigado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética Setorial da CBTU.

Art. 20. A Comissão de Ética Setorial da CBTU, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 21. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada na forma de ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública, no prazo de 30 (trinta) dias, para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 22. As áreas de negócio competentes da CBTU darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética Setorial da CBTU, conforme determina o Decreto nº 6.029, de 2007.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada no *caput* deste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º No âmbito da CBTU, a Comissão de Ética Setorial da CBTU terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

## CAPÍTULO VIII DO RITO PROCESSUAL

Art. 23. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética Setorial da CBTU, visando a

apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes do órgão ou entidade federal.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da administração pública federal, direta e indireta.

Art. 24. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética Setorial da CBTU, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art. 23.

§ 1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética Setorial da CBTU e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente à Corregedoria Geral da CBTU.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o investigado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética Setorial da CBTU, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado à Gerência Geral Jurídica – GAJUR e/ou ao Gestor de Conformidade da CBTU.

Art. 25. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria, caso seja possível; e

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética Setorial da CBTU poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 26. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda referente à conduta ou gestão da ética no âmbito da CBTU será dirigida à Comissão de Ética Setorial da CBTU:

I – em se tratando de demandas de usuários, cidadãos ou pessoas privadas sem vínculo com a Companhia ou com a Administração Pública, através, preferencialmente, de manifestações de ouvidoria, mediante canal único divulgado pela Ouvidoria da CBTU;

II – em se tratando de demandas de empregados e demais agentes públicos com qualquer vínculo perante a CBTU, através de manifestação protocolada diretamente na sede da Comissão de Ética Setorial da CBTU ou encaminhadas pela via postal, correio eletrônico ou por meio dos membros e representantes da Comissão, quando não preferirem utilizar da manifestação de que trata o inciso anterior;

III – em se tratando de demanda de órgãos ou entidades da Administração Pública, através dos canais e meios de comunicação oficial legalmente estabelecidos; ou

IV – em se tratando de representação do Diretor-Presidente, dos demais Diretores ou dos membros do Conselho de Administração da CBTU, através de comunicação escrita encaminhada diretamente à Comissão.

§ 1º A Ouvidoria da CBTU constitui canal único para o recebimento e o tratamento das manifestações de ouvidoria no âmbito da Companhia, nos termos do Regimento Interno daquele órgão.

§ 2º Todas as denúncias relativas à desvios éticos deverão ser registradas na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR, conforme orientação da Ouvidoria da CBTU.

§ 3º A Comissão de Ética Setorial da CBTU expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

Art. 27. Qualquer demanda referente à conduta ou gestão da ética no âmbito da CBTU poderá ser protocolada diretamente na forma prevista no inciso II do *caput* do artigo anterior.

§ 1º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão de Ética Setorial da CBTU, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 2º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 28. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética Setorial da CBTU deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 25.

§ 1º A Comissão de Ética Setorial da CBTU poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º A Comissão de Ética Setorial da CBTU, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º É facultado ao investigado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética Setorial da CBTU, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§ 4º A juízo da Comissão de Ética Setorial da CBTU e mediante consentimento do investigado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§ 5º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobreestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética Setorial da CBTU, conforme o caso.

§ 6º Se, até o final do prazo de sobrerestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 7º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a Comissão de Ética Setorial da CBTU dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§ 8º Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 1994.

Art. 29. Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética Setorial da CBTU determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 30. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética Setorial da CBTU notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

§ 1º O investigado poderá produzir prova documental necessária à sua defesa.

§ 2º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética Setorial da CBTU, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 31. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito nesta Resolução; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética Setorial da CBTU em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 32. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética Setorial da CBTU indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 33. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética Setorial da CBTU, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

§ 1º Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética Setorial da CBTU designará um defensor dativo, preferencialmente escolhido dentre os empregados do quadro permanente da unidade administrativa da CBTU onde ocorreram os fatos com formação de nível superior em Direito, para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

§ 2º Na ausência de empregado que atenda aos requisitos previstos no parágrafo anterior será designado para o encargo de defensor dativo do investigado, nesta ordem:

I - empregado do quadro permanente com formação de nível superior em Direito de outra unidade administrativa da CBTU;

II - empregado contratado, detentor, exclusivamente, de cargo em comissão, da unidade administrativa da CBTU onde ocorreram os fatos com formação de nível superior em Direito; ou

III - empregado do quadro permanente da unidade administrativa da CBTU onde ocorreram os fatos com qualquer formação.

§ 3º Para atendimento da regra prevista no caput deste artigo caberá ao Secretário-Executivo solicitar das unidades administrativas a relação dos empregados aptos a atuarem como defensor dativo.

§ 4º A função de defensor dativo constitui encargo de natureza obrigatória, cujo empregado, uma vez designado, não poderá recusar imotivadamente o encargo.

Art. 34. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Art. 35. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética Setorial da CBTU proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética Setorial da CBTU poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a Comissão de Ética Setorial da CBTU dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§ 3º É facultada ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética Setorial da CBTU, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 36. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de emprego permanente na CBTU, bem como a ocupante de cargo em comissão, será encaminhada à GAREH, para constar dos assentamentos do empregado, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido no caput deste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o empregado, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com CBTU, a cópia da decisão definitiva será remetida ao Diretor-Presidente, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em relação aos agentes públicos listados no § 2º deste artigo, a Comissão de Ética Setorial da CBTU expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

## CAPÍTULO IX DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Art. 37. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética Setorial da CBTU:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante;

III - atuar de forma independente e imparcial;

IV - comparecer às reuniões da Comissão de Ética Setorial da CBTU, justificando ao Presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética Setorial da CBTU; e

VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 38. Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética Setorial da CBTU quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante ou investigado.

Art. 39. Ocorre a suspeição do membro quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art. 40. As matérias examinadas nas reuniões da Comissão de Ética Setorial da CBTU são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão decidirá sua forma de encaminhamento.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Ética Setorial da CBTU não poderão se manifestar publicamente sobre a situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal da Comissão.

Art. 41. Os membros da Comissão de Ética Setorial da CBTU obrigarão-se a apresentar no Sistema *e-Patri* declarações de conflito de interesses, nos termos dos arts. 1º e 2º, parágrafo único do Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020, nas datas e nos prazos ali previstos.

§ 1º Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de membro da Comissão, deverão ser informados aos demais membros.

§ 2º Os membros da Comissão de Ética Setorial da CBTU prestarão orientação ao Diretor-Presidente, aos demais Diretores e aos Conselheiros de Administração em relação aos procedimentos relativos a conflito de interesses, em cumprimento ao disposto no art. 8º, da Resolução nº 15 da Comissão de Ética Pública, de 1º de fevereiro de 2022, bem como deverão auxiliar na divulgação das orientações sobre o Sistema *e-Patri*.

## CAPÍTULO X GARANTIAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 42. Aos membros titulares e suplentes da Comissão de Ética Setorial da CBTU serão asseguradas:

I - inamovibilidade, até um ano após a expiração do seu mandato, salvo por interesse próprio, extinção do setor ao qual esteja lotado ou modificação da estrutura organizacional da CBTU;

II - direito a assistência jurídica custeada pela CBTU em casos de responsabilidade civil ou penal, decorrente do regular exercício de suas funções como membro da Comissão de Ética Setorial da CBTU.

Parágrafo único. A garantia prevista no inciso II perdurará mesmo após desligamento como membro da Comissão de Ética Setorial da CBTU, exceto se ocorrer por justa causa, desde que o objeto da demanda se relacione diretamente com as atividades desenvolvidas durante o exercício do mandato na Comissão.

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da Comissão de Ética Setorial da CBTU, de acordo com o previsto no seu Código de Conduta Ética e Integridade, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes.

Art. 44. Deverão ser estabelecidos, na Política de Desenvolvimento de Recursos Humanos, mecanismos voltados ao incentivo, fomento e promoção da capacitação ética para todos os empregados da CBTU e, especificamente, para os membros e representantes locais da Comissão de Ética Setorial da CBTU.

Art. 45. Em até 30 (trinta) dias contados da data da entrada em vigor deste Regimento, a Comissão de Ética Setorial da CBTU deverá elaborar proposta de consolidação e unificação dos códigos de Ética e de Conduta e Integridade da Companhia, que deverão integrar um único normativo interno denominado Código de Conduta Ética e Integridade.

Parágrafo único. Enquanto não editado, aprovado e publicado o normativo unificado previsto no caput deste artigo, as menções ao Código de Conduta Ética e Integridade da CBTU contidas neste Regimento deverão ser interpretadas como Código de Ética da CBTU e Código de Conduta e Integridade da CBTU.

Art. 46. Este Regimento entra em vigor na data definida na Resolução que lhe conferir publicidade e eficácia.

Parágrafo único. A Resolução de que trata o caput deste artigo poderá estabelecer regime de transição, com vistas a resguardar o interesse público e a segurança jurídica.